

– Os recursos liberados à título de empréstimo, nos termos do presente instrumento, deverão ser pagos no prazo e condições estabelecidas quando da concessão. As condições de habilitação e manutenção do crédito perante a FACEB estão estabelecidas no Regulamento de Empréstimo vigente no ato da concessão.

– A FACEB poderá, a qualquer tempo, reavaliar o preenchimento das condições, estabelecer outras limitações ou negar a concessão do empréstimo, mesmo após o pedido de empréstimo, independentemente de prévio aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

– Para a manutenção do crédito aprovado, o Participante deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados na FACEB, mediante preenchimento da ficha de recadastramento encaminhada anualmente, por intermédio do endereço eletrônico ou na própria sede da FACEB.

– A FACEB poderá cassar a pré-aprovação de crédito para empréstimo pessoal a qualquer tempo, independentemente de aviso, notificação ou prévio consentimento do PARTICIPANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRESTAÇÕES E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

- O Participante Ativo autoriza a Patrocinadora respectiva a descontar mensalmente e diretamente na folha de pagamento, as prestações destinadas à quitação do débito, incluindo os encargos, para o repasse direto à FACEB.

O Participante Assistido autoriza o desconto da prestação do empréstimo da folha de benefício paga pela FACEB.

- Mesmo com a autorização mencionada no item acima, o PARTICIPANTE permanece como único responsável pelo pagamento

das prestações mensais. Caso a Patrocinadora ou a FACEB não faça o desconto mensal, o PARTICIPANTE se obriga a efetuar os pagamentos das prestações diretamente à FACEB.

- Se por qualquer motivo a Patrocinadora ou a FACEB, deixar de descontar o valor da parcela mensal na folha de pagamentos, o PARTICIPANTE autoriza à FACEB proceder ao desconto do valor atualizado correspondente, em conta corrente de sua titularidade, independentemente de aviso prévio.

4.2.1 – O PARTICIPANTE se responsabiliza em informar à FACEB quaisquer alterações de contas bancárias de sua titularidade.

- Ocorrendo a inadimplência, o PARTICIPANTE autoriza, ainda, que a FACEB desconte o montante devidamente atualizado da sua Reserva de Poupança, no caso do seu desligamento. Permanecendo débito, o PARTICIPANTE deverá quitá-lo imediatamente, sob pena de ajuizamento de ação competente.

Se o PARTICIPANTE se desligar da FACEB ou da Patrocinadora que estiver vinculado, o saldo devedor do empréstimo será exigido de imediato e de forma integral. Caso venha a receber Resgate ou qualquer benefício, o saldo devedor será integralmente deduzido do valor a ser pago e, havendo saldo devedor remanescente, após a referida dedução, deverá o PARTICIPANTE quitar a obrigação no prazo estabelecido conforme documento de cobrança emitido pela FACEB.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- O presente contrato é firmado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- Qualquer das partes pode considerar rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias, e desde que não haja qualquer obrigação a ser cumprida pela parte que solicitar a rescisão, ou seja, saldo a pagar ou empréstimo a conceder.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

– Haverá vencimento da dívida imediata e antecipadamente, independente de prévio aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

rescisão de contrato de trabalho do PARTICIPANTE com a Patrocinadora, mesmo que haja manutenção do vínculo com os Planos de Benefícios administrados pela FACEB;

perda da condição, pelo PARTICIPANTE, de Participante do Plano de Benefícios administrado pela FACEB, exceto na hipótese em que passar a Participante Assistido;

suspensão do contrato de trabalho com a Patrocinadora em que o PARTICIPANTE não mantenha sua vinculação ao Plano de Benefícios administrado pela FACEB;

vencidas e não pagas 3 (três) prestações, consecutivas ou não;

suspensão do benefício de suplementação de aposentadoria;

descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato.

- Nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, nos casos de inadimplência, desligamento dos planos de benefícios administrados pela FACEB ou rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora, poderá a FACEB proceder à imediata cobrança de todo o débito, incluindo as parcelas vencidas e vincendas, quaisquer encargos, juros e multa conforme definido neste instrumento, seja pela via administrativa ou judicial, bem como a inclusão dos dados do PARTICIPANTE inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

- Ocorrendo atraso no pagamento, o débito sofrerá correção monetária e juros remuneratórios, estipulados no ato da concessão do empréstimo e, a título de Encargos de Mora, na parcela inadimplida ou no saldo devedor, conforme o caso, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora pro rata tempore de 1% a.m. (um por cento ao mês), incidentes sobre o valor atualizado, custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito.

– As parcelas e débito total nos casos de vencimento antecipado inadimplidos serão objeto de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, com o que o PARTICIPANTE tem ciência e concorda.

CLÁUSULA NONA - DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- O PARTICIPANTE, desde já, reconhece a dívida, líquida, certa e exigível, o saldo apresentado pela FACEB, resultante do valor do crédito concedido, com os encargos previstos neste instrumento, bem assim aqueles fixados pela FACEB, vigentes na data da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO COM CRÉDITO PRÉ- APROVADO

– Pela assinatura do presente instrumento, as Partes rescindem eventuais Contratos de Empréstimo com Crédito Pré-Aprovado assinados anteriormente, exceto quando vigente qualquer empréstimo concedido na vigência daqueles ou por outros instrumentos, que vigorarão até que quitada a totalidade do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- As partes elegem o foro de Brasília – DF, como único competente para conhecer e julgar qualquer demanda resultante deste contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo a FACEB, entretanto, optar pelo foro do domicílio do PARTICIPANTE.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Brasília/DF , 26 de novembro de 2020

Código de Segurança: 0000